



PROJETO DE LEI PL./0133.2/2018

Dispõe sobre a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação e o combate ao assédio sexual e a cultura do estupro na administração pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. Considera-se administração pública, para os efeitos desta Lei, todos os Poderes e Órgãos do Estado de Santa Catarina, seja na administração direta ou indireta.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte texto: "Assédio sexual e estupro são crimes tipificados no Código Penal! Você tem o direito de denunciar".

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o *caput* deverão ser afixados em locais de fácil visualização e grande circulação de pessoas, e terão o tamanho, mínimo, de folha A3 (297 mm de largura e 420 mm de altura), com texto impresso com letras proporcionais às dimensões do cartaz.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões, de maio de 2018.


Deputada Luciane Carminatti

Lido no Expediente
47 Sessão de 16/05/18
As Comissões de:
5 JUSTICA
14 TRABALHO
23 DIREITOS HUMANOS
Secretário



JUSTIFICATIVA

Conforme a literatura jurídica, o assédio sexual se configura em uma abordagem, não desejada pelo outro, com intenção sexual, ou em insistência importuna de alguém em posição privilegiada que usa dessa vantagem para obter favores sexuais de subalterno ou dependente. É uma violação à liberdade sexual, fundada na noção de livre disposição do corpo, amparada na esfera dos direitos de liberdade que se apresentam como bens jurídicos constitucionalmente tutelados.

No que tange a cultura do estupro, o termo, segundo a ONU Mulheres, é usado para abordar as maneiras em que a sociedade culpa as vítimas de assédio sexual e normaliza o comportamento sexual violento dos homens. Cabe lembrar que a legislação brasileira classificou o estupro como crime hediondo.

Neste sentido, apresento a presente proposição para que toda administração pública do Estado de Santa Catarina faça uma campanha de combate a essas práticas, divulgando que são crimes tipificados no Código Penal e que é um direito de qualquer pessoa denunciar isso.

Ante o exposto, solicito aos colegas Parlamentares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, de maio de 2018.


Deputada Luciane Carminatti